

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 37/98-N, de 06 de abril de 1998**

**O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e artigos 24 e 30 da Estrutura Regimental, constante do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de Abril de 1991 e ainda,

Considerando a magnitude e complexidade da Biodiversidade Amazônicas;

Considerando a necessidade de aglutinar setores da comunidade científica e tradicional para a proteção dos recursos da biodiversidade;

Considerando as perdas causadas à sociedade brasileira pela falta de conhecimento e controle da utilização desses recursos;

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Criar a Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade para funcionar em caráter consultivo, aos órgãos encarregados da proteção da biodiversidade e dos conhecimentos a ela associados.

**Art.2º**- A presente Câmara Técnica, será composta por representantes das seguintes instituições:

**I** - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**II** - 01 (um) representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

**III**- 01 (um) representante da Superintendência da Polícia Federal/AM;

**IV** - 01 (um) representante da Fundação Universidade do Amazonas - FUA;

**V** - 01 (um) representante do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA;

**VI** - 01 (um) representante do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

**VII**- 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/AM;

**VIII**- 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE/AM;

**IX** - 01 (um) representante da Procuradoria Geral da República/AM;

**X** - 01 (um) representante do SIVAM;

**XI** - 01 (um) representante de ONG;

**XII** - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual/AM;

**XIII**- 01 (um) representante da INFRAERO;

**XIV** - 01 (um) representante da Universidade Tecnológica do Amazonas - UTAM;

**XV** - 01 (um) representante do Instituto de Medicina Tropical - IMT/AM;

**XVI** - 01 (um) representante do Centro de Biotecnologia/MMA/AM.

**Art.3º**- A Presidência da Câmara Técnica de Unidades de Conservação, será exercida pelo Superintendente do IBAMA/AM.

**Art.4º**- A Câmara Técnica reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, para aprovação de seu Regimento Interno e definição de sua Secretaria Executiva.

**Art.5º**- As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da presente Câmara,

correrão por conta da SUPES/IBAMA/AM.

**Art.6º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**EDUARDO DE SOUZA MARTINS**  
**Presidente**

---